P 143

APROVADO
EM REUNIÃO DE EXECUTIVO
DE: 16 / 11 /2026
(A PRESIDENTE)

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

Regulamento de Funcionamento da «Colónia para Todos»

Projeto de Regulamento de Funcionamento da «Colónia para Todos»

Preâmbulo

Nos termos do artigo 7.º, n.os 1 e 2, alíneas c), d) e f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres, desporto e ação social.

No âmbito destas atribuições, a Junta de Freguesia de Queluz promove a iniciativa *«Colónia para Todos»*, destinada a proporcionar às crianças e jovens uma ocupação saudável e educativa dos tempos livres, através de atividades de natureza lúdica, cultural, desportiva, recreativa e ambiental, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, inclusão social e igualdade de oportunidades.

A iniciativa assume uma especial dimensão social, privilegiando a participação de crianças e jovens pertencentes a agregados familiares em situação de vulnerabilidade económica, sem prejuízo do acesso dos demais interessados, nos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

O presente regulamento estabelece as condições de organização, funcionamento e participação na «Colónia para Todos», em conformidade com o regime jurídico dos campos de férias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança, proteção de crianças e jovens, igualdade, não discriminação e proteção de dados pessoais.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alínea h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia de Queluz, sob proposta da Junta de Freguesia, enquanto regulamento administrativo com eficácia externa.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização, acesso, participação e funcionamento da iniciativa «Colónia para Todos», promovida pela Junta de Freguesia de Queluz, doravante Junta.
2. A iniciativa constitui um campo de férias não residencial, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, sem alojamento ou pernoita.

Artigo 2.º

Destinatários

1. A iniciativa destina-se preferencialmente a crianças dos 6 aos 12 anos residentes na freguesia de Queluz.

2. A Junta pode, mediante deliberação fundamentada e indicação no aviso anual de abertura, alargar a participação a jovens até aos 18 anos, observando os rácios e as condições adequadas a cada faixa etária.

3. É prioritário o acesso das crianças e jovens pertencentes a agregados economicamente vulneráveis, sem prejuízo da igualdade e não discriminação.

Artigo 3.º

Princípios de funcionamento

1. A organização respeita a igualdade, inclusão, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, interesse superior da criança e proteção de dados pessoais.

2. A deficiência, a doença crónica ou a existência de necessidades específicas de apoio não constituem, por si só, motivo de exclusão.

3. A Junta, em articulação com os responsáveis legais e a equipa técnica, avalia adaptações razoáveis e os meios necessários à participação segura, fundamentando qualquer impossibilidade concreta de participação numa atividade específica.

Artigo 4.º

Calendário e modalidade

1. A colónia decorre preferencialmente no mês de julho, em dias úteis, sem alojamento, segundo calendário e horário aprovados anualmente pela Junta.

2. Os locais, deslocações, capacidade e atividades são fixados no programa anual, respeitadas as condições legais de segurança.

Artigo 5.º

Vagas e distribuição

1. O número de vagas é fixado anualmente, em função da capacidade das instalações, da equipa técnica, do orçamento e das condições de segurança.

2. Como orientação programática, podem ser reservadas até 30 % das vagas a participantes sinalizados por entidades parceiras e as restantes a candidaturas apresentadas diretamente pelas famílias, aplicando-se critérios de seleção idênticos.

3. As vagas reservadas não preenchidas revertem para a lista geral, e reciprocamente, se necessário, por decisão fundamentada.

FREGUESIA QUELUZ
A crescer consigo

Artigo 6.º

Prioridades e seleção

1. A seleção dos candidatos que preencham os requisitos de admissão obedece ao princípio da igualdade de oportunidades, sendo atribuída prioridade às crianças e jovens pertencentes a agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica, aferida através de critérios objetivos, designadamente o rendimento per capita do agregado familiar, nos termos do regulamento de apoio social em vigor na freguesia, quando aplicável.
2. Em caso de igualdade na aplicação dos critérios de prioridade social, constituem critérios sucessivos de desempate:

a) A existência de irmãos admitidos na mesma edição da Colónia para Todos;

b) A realização de sorteio, devidamente documentado.

3. A data de apresentação da inscrição apenas poderá constituir critério subsidiário de desempate, desde que expressamente previsto no aviso anual, não podendo prevalecer sobre os critérios de prioridade social estabelecidos no presente regulamento.
4. A Junta de Freguesia de Queluz aprova e divulga a lista provisória de candidatos selecionados e não selecionados, assegurando o direito de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e aprova posteriormente a lista definitiva de participantes e a respetiva lista de suplentes, salvaguardando a proteção dos dados pessoais.

Artigo 7.º

Inscrição

1. A inscrição faz-se em formulário próprio, subscrito pelo titular das responsabilidades parentais ou representante legal, no prazo divulgado.
2. São solicitados apenas os dados e comprovativos estritamente necessários à identificação, idade, residência, contactos, autorização de participação, condições de saúde relevantes e avaliação socioeconómica, quando invocada.
3. A exibição de documento de identificação deve ser preferida à retenção de cópias, salvo fundamento legal e necessidade documentada. Não é exigido cartão de eleitor.
4. A falta de comprovativos de rendimentos impede a atribuição de prioridade ou gratuitidade fundada em carência económica, sem prejuízo da apreciação de situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Admissão e comunicações

1. A admissão é decidida pela Junta ou por quem detenha competência legalmente delegada, após informação dos serviços e de acordo com os critérios publicitados.

2. A decisão de não admissão é fundamentada e comunicada ao responsável legal, com indicação dos meios de reação administrativa legalmente previstos.

3. As entidades parceiras podem prestar apoio às candidaturas, sem substituir a decisão da Junta.

Artigo 9.º

Preços e gratuitidade

1. A participação é gratuita para os candidatos admitidos com comprovada carência económica, segundo as condições previamente publicitadas.

2. A admissão de candidatos não abrangidos pela gratuitidade pode ficar sujeita a preço previamente aprovado pelo órgão competente, de acordo com a Lei n.º 75/2013, e incluído na tabela de preços em vigor.

3. A existência de preço não afasta a aplicação das prioridades sociais nem autoriza discriminações arbitrárias.

Artigo 10.º

Divulgação e informação

1. A Junta divulga, com antecedência adequada, vagas, calendário, locais, idades, requisitos, critérios, documentos indispensáveis, preços, prazo e formas de inscrição.

2. No ato da inscrição são disponibilizados, por escrito, os elementos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, incluindo identificação e registo da entidade organizadora, regulamento, projeto pedagógico, cronograma, locais, seguro e contactos.

Artigo 11.º

Registo e comunicação ao IPDJ

1. A Junta de Freguesia de Queluz assegura o registo válido como entidade organizadora de campos de férias junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ), mediante comunicação prévia,

nos termos dos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, beneficiando da isenção de taxa legalmente prevista para as autarquias locais.

2. A abertura de cada edição da Colónia para Todos é comunicada ao IPDJ com a antecedência mínima de 20 dias úteis, acompanhada dos elementos legalmente exigidos, nos termos do artigo 12.º do referido diploma.

3. A Junta informa as entidades policiais, as autoridades de saúde e os corpos de bombeiros territorialmente competentes, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início das atividades, indicando a respetiva localização e calendarização.

4. As alterações aos elementos sujeitos a comunicação prévia, são comunicadas ao IPDJ no prazo máximo de 10 dias, nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do mesmo diploma.

Artigo 12.º

Projeto pedagógico

1. A Junta elabora, para cada edição, projeto pedagógico e de animação, com princípios, objetivos, estratégias, metodologia de avaliação e regras de seleção, recrutamento e preparação complementar da equipa técnica, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011.

2. O programa promove conhecimentos do território, participação, desenvolvimento pessoal, inclusão, convívio e hábitos saudáveis.

Artigo 13.º

Plano de atividades

1. O cronograma anual discrimina atividades, horários, deslocações, locais, riscos relevantes, medidas preventivas e equipa responsável.

2. As atividades devem adequar-se às idades e necessidades dos participantes, podendo incluir iniciativas intergeracionais, desde que assegurada a supervisão e segurança de cada grupo.

3. Alterações por motivos meteorológicos ou de segurança são comunicadas aos responsáveis sempre que relevante.

Artigo 14.º

Instalações e segurança

1. As atividades da *Colónia para Todos* realizam-se em instalações, espaços e equipamentos adequados à sua natureza e às características dos participantes, assegurando-se o cumprimento das condições legais

de utilização, segurança, higiene e acessibilidade, bem como a realização das vistorias legalmente exigíveis, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual.

2. As atividades em praias apenas podem realizar-se em praias devidamente concessionadas ou em locais cujas condições de segurança sejam garantidas por pessoa coletiva de direito público, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do referido diploma.

3. A Junta de Freguesia de Queluz assegura a adoção de procedimentos adequados de prevenção e atuação em emergências, incluindo medidas de evacuação, prestação de primeiros socorros, identificação dos contactos de emergência e comunicação de acidentes ou incidentes às entidades competentes e aos responsáveis legais dos participantes.

Artigo 15.º

Pessoal técnico

1. A equipa integra, no mínimo, um coordenador e o número de monitores legalmente exigido, todos preparados e habilitados para as funções.

2. A afetação de trabalhadores e o recrutamento externo obedecem aos regimes legalmente aplicáveis, não pressupondo obrigatoriamente contratos de prestação de serviços.

3. É verificada a idoneidade e demais documentação legalmente exigível para funções que envolvam contacto regular com menores.

Artigo 16.º

Rácios e acompanhamento

1. Durante a realização das atividades da Colónia para Todos é obrigatória a presença de, pelo menos, um monitor por cada seis participantes com idade inferior a 10 anos e de um monitor por cada dez participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual.

2. Nos grupos constituídos por participantes de diferentes faixas etárias, o número de monitores é determinado em função da respetiva composição, garantindo-se, em qualquer circunstância, o cumprimento dos rácios mínimos legalmente exigidos.

3. Sempre que a natureza das atividades, as características dos locais ou as necessidades específicas dos participantes o justifiquem, a Junta de Freguesia de Queluz assegura o reforço do acompanhamento, de modo a garantir adequadas condições de segurança e participação.

4. O transporte coletivo de crianças cumpre legislação especial e as respetivas exigências de acompanhamento.

Artigo 17.º

Coordenador

1. O coordenador exerce a superintendência técnica, pedagógica e administrativa do campo, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2011.

2. Cabe-lhe elaborar e acompanhar o cronograma, orientar os monitores, garantir o cumprimento das regras de segurança, verificar a documentação obrigatória, tratar ocorrências e elaborar relatório final.

3. A designação é feita pela Junta, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos e dirigentes.

Artigo 18.º

Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar permanentemente os participantes durante as atividades da Colónia para Todos, de acordo com o respetivo cronograma e sob orientação do coordenador, prestando-lhes o apoio e auxílio necessários.

2. Constituem deveres dos monitores, designadamente, prevenir situações de risco, assegurar o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança, verificar as condições de utilização e conservação dos materiais e equipamentos, zelar pelo bem-estar e dignidade dos participantes e comunicar prontamente ao coordenador quaisquer acidentes, incidentes ou situações suscetíveis de comprometer a sua segurança.

3. É expressamente proibida a prática de qualquer forma de violência física ou psicológica, tratamento humilhante ou discriminatório, castigo corporal ou outro comportamento que comprometa a integridade, dignidade ou bem-estar dos participantes.

Artigo 19.º

Seguro

1. A Junta assegura seguro de acidentes pessoais obrigatório para os participantes, com cobertura e capitais não inferiores aos legalmente exigidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 e da Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, na medida em que se mantenha aplicável.

2. As coberturas referentes a trabalhadores, monitores e outras pessoas envolvidas são asseguradas conforme o respetivo vínculo e regime legal, sem prejuízo de proteção adicional contratada pela Junta.

3. Os responsáveis são informados dos elementos essenciais da apólice.

Artigo 20.º

Alimentação

1. A Junta assegura a disponibilização de alimentação adequada à idade, duração e natureza das atividades, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2011.

2. O plano anual estabelece as refeições e lanches incluídos, as condições de distribuição, as necessidades alimentares específicas e as regras de segurança alimentar.

3. A eventual colaboração das famílias no fornecimento de alimentos não dispensa a obrigação legal da entidade organizadora.

Artigo 21.º

Saúde e medicação

1. Os pais ou representantes legais devem comunicar, no ato da inscrição, as condições de saúde dos participantes relevantes para a sua segurança e bem-estar, designadamente alergias, restrições alimentares, necessidades de apoio ou cuidados especiais, limitando-se a informação ao estritamente necessário à participação nas atividades.

2. A administração de medicamentos durante a Colónia para Todos depende de autorização e instruções escritas do responsável legal, acompanhadas de prescrição médica quando necessária, devendo ser assegurada por pessoal habilitado, sempre que a natureza dos cuidados o exija.

3. Em caso de acidente, doença súbita ou emergência, são adotadas as medidas de assistência adequadas, incluindo o acionamento dos meios de emergência, quando necessário, e a comunicação imediata ao responsável legal.

4. Os dados pessoais relativos à saúde dos participantes são tratados com especial confidencialidade, exclusivamente para as finalidades legalmente admissíveis, com acesso limitado às pessoas que deles necessitem para assegurar a segurança e o acompanhamento dos participantes, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Artigo 22.º

Documentação obrigatória

1. Durante o funcionamento é mantido disponível e atualizado o processo previsto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, designadamente cronograma, projeto pedagógico, regulamento, identificação dos participantes, autorizações e contactos, fichas sanitárias, seguros, equipa e respetivas qualificações, contactos de emergência e autos de vistoria exigíveis.

2. A documentação fica acessível às autoridades fiscalizadoras nos termos legais e é conservada pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 23.º

Transporte e saídas

1. O transporte obedece ao regime jurídico aplicável ao transporte coletivo de crianças, incluindo condições do veículo, motorista, vigilância e lotação.

2. As saídas são previstas no cronograma e devidamente autorizadas, devendo existir contagem de participantes e acompanhamento adequado.

3. A entrega da criança é feita a responsável identificado ou a pessoa por ele autorizada; a saída autónoma carece de autorização expressa e avaliação da segurança da situação.

Artigo 24.º

Direitos dos participantes

1. São direitos dos participantes o respeito, a proteção contra discriminação e violência, a segurança, o acompanhamento, o acesso à informação e a participação nas atividades adequadas.

2. As crianças e jovens são ouvidos em função da idade e maturidade sobre questões que lhes digam respeito.

Artigo 25.º

Deveres dos participantes

1. Os participantes devem respeitar os colegas e a equipa, cumprir as orientações de segurança, horários e regras de utilização de instalações e equipamentos.

2. Os responsáveis legais devem comunicar contactos atualizados, informações indispensáveis à segurança e ausências previsíveis.

3. A eventual responsabilidade civil por danos é apreciada nos termos gerais da lei, sem presunções automáticas de responsabilidade do menor ou dos seus responsáveis.

Artigo 26.º

Reunião preparatória

Antes do início das atividades a Junta promove reunião ou sessão informativa com os responsáveis legais, apresentando horários, atividades, equipa, transportes, seguro, segurança, contactos e regras de funcionamento.

Artigo 27.º

Faltas, desistências e suplentes

1. As faltas e desistências devem ser comunicadas logo que possível.

2. A ausência injustificada superior a três dias consecutivos pode justificar a libertação da vaga após contacto prévio com os responsáveis e apreciação de circunstâncias atendíveis.

3. As vagas libertadas são oferecidas pela ordem da lista de suplentes aprovada, respeitados os critérios sociais de prioridade.

Artigo 28.º

Comportamentos e medidas corretivas

1. Perante comportamentos que perturbem o normal funcionamento das atividades ou comprometam a segurança e o bem-estar dos participantes, o coordenador privilegia a adoção de medidas de natureza pedagógica, designadamente o diálogo, a advertência e o contacto com os responsáveis legais.
2. Em situações graves ou reiteradas, a Junta de Freguesia de Queluz pode determinar a suspensão temporária ou a cessação da participação na Colónia para Todos, mediante proposta fundamentada do coordenador, assegurando a audição do participante, de forma adequada à sua idade e maturidade, e do respetivo responsável legal, bem como o respeito pelos princípios da proporcionalidade e da fundamentação das decisões.
3. Sempre que se verifique uma situação de perigo atual para a segurança ou integridade dos participantes, podem ser imediatamente adotadas as medidas de proteção necessárias e proporcionais, sem prejuízo do respetivo registo e posterior apreciação pela entidade competente.
4. É proibida a aplicação de medidas humilhantes, discriminatórias, desproporcionadas ou de natureza automática, devendo qualquer intervenção respeitar a dignidade, os direitos e o superior interesse da criança ou jovem.

Artigo 29.º

Reclamações

1. A Junta disponibiliza os meios de reclamação legalmente aplicáveis, incluindo o livro de reclamações quando exigido pelo regime da atividade.
2. As reclamações são tratadas de modo imparcial, com observância dos deveres de resposta e proteção de dados.

Artigo 30.º

Proteção de dados e imagem

1. A Junta de Freguesia de Queluz, enquanto responsável pelo tratamento, assegura a recolha e o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à organização, gestão e funcionamento da Colónia para Todos, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nas suas redações atuais.
2. No ato da inscrição, os pais ou representantes legais são informados das finalidades e fundamentos jurídicos do tratamento, dos destinatários dos dados, dos respetivos prazos de conservação e dos direitos

legalmente reconhecidos aos titulares, bem como dos contactos do responsável pelo tratamento e do encarregado de proteção de dados.

3. A captação e divulgação pública de fotografias ou vídeos que permitam identificar os participantes dependem de fundamento jurídico adequado e do respeito pelo direito à imagem, sendo exigida autorização específica dos representantes legais e, quando o tratamento se fundamente no consentimento, uma declaração livre, informada e autónoma relativamente à inscrição, cuja recusa não prejudica a participação nas atividades.

4. Os dados relativos à saúde dos participantes são objeto de medidas reforçadas de segurança e confidencialidade, com acesso restrito às pessoas que deles necessitem para assegurar o acompanhamento e a proteção dos participantes, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º

Aprovação e instrumentos anuais

1. Compete à Junta aprovar, em cada edição, o aviso de abertura, cronograma, projeto pedagógico, número de vagas, equipa e medidas organizativas, com respeito pelas competências legais e pela disponibilidade orçamental.

2. A aprovação dos preços e do presente regulamento, enquanto regulamento externo, compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas d) e f), e artigo 16.º, n.º 1, alínea h), do anexo I à Lei n.º 75/2013.

Artigo 32.º

Casos omissos e entrada em vigor

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo órgão executivo, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das competências de outras entidades e dos direitos e garantias dos interessados.

2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo igualmente divulgado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Queluz.